



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2025 - COMPRASGOV N.º 90321/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0038.013329.00682/2025-01
ÓRGÃO CONTRATANTE:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	[] SIM [X] NÃO

(Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	14/07/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	27/06/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de veículos automotores e equipamentos**, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com vistas a suprir as necessidades operacionais do Deracre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.6. **Para o item 5 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos **itens 3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.
- 6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

8.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

8.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

8.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 8.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 8.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 8.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 8.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 8.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 8.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 8.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 8.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 8.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 8.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no item 16.2 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail:

selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

15.1. Não se aplica.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

17. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. **DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. **DO TERMO DE CONTRATO**

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

22. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e

fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 26 de Junho de 2025.

Elaborado por:

Juan Tibúrcio de Souza
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA, Cargo Comissionado**, em 26/06/2025, às 10:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016110946** e o código CRC **14DA9109**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 98/2025/DERACRE - NUCLIC

Processo nº 0038.013329.00682/2025-01

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de veículos automotores e equipamentos**, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com vistas a suprir as necessidades operacionais do Deracre.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
				Unitário	Total
1	PICAPE CABINE DUPLA (CD), VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, MONTADA SOBRE CHASSI, ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Classificação e Condições Gerais - Ano de fabricação do chassi: Ano da compra pela contratante ou posterior. - Condição: Inédito, sem uso, entregue com documentação fiscal e técnica completa. Capacidades - Transporte de pessoal: - Mínimo de 4 passageiros + 1 motorista (total de 5 ocupantes). - Capacidade de carga útil: - Mínimo de 1.000 kg (admite-se variação de até 5% a menor). Motor e Desempenho - Tipo de motor: Turbo diesel. - Potência mínima: 160 CV (cv) (admite-se variação de até 5% a menor). - Tração: 4x4 (quatro por quatro), permanente ou não. Itens Obrigatórios - Pneus e rodas: - Originais de fábrica.	Un	13		

- Pneus fabricados no ano corrente ou, no máximo, até 12 meses antes da data de entrega.
 - Direção: Hidráulica ou elétrica.
 - Pintura: Cor branca.
- **Equipamentos e Acessórios**
 - Freios: ABS (obrigatório, conforme legislação vigente).
 - Airbags: Mínimo de 2 airbags (motorista e passageiro dianteiro).
 - Ar-condicionado: Original de fábrica.
 - Vidros e travas elétricas: Presentes nos quatro vidros.
 - Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes.
 - Cinto de segurança de 3 pontos: Para todos os assentos.
- **Documentação Exigida**
 - Nota fiscal e documento de origem (compatível com veículo zero km).
 - Manual do proprietário em português.
 - Certificado de garantia mínimo de 12 meses ou conforme política do fabricante.
 - Laudo de vistoria atestando conformidade com as especificações.
- **Observações**
 - Não serão aceitos veículos remanufaturados, reconicionados ou com quilometragem superior a zero.
 - Admite-se variação de até 5% a menor nos itens de potência e capacidade de carga.
 - O veículo deve estar em conformidade com as normas de trânsito e emissões vigentes no Brasil (Proconve, etc.).
 - Veículo completo, revisado e emplacado.
 - Chave reserva e kit de ferramentas originais inclusos.

2	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, TETO ALTO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Classificação e Condições Gerais ◦ Ano de fabricação: Ano da compra pela contratante ou posterior. ◦ Condição: Inédita, sem uso, entregue com documentação fiscal e técnica completa. • Capacidade de Transporte ◦ Lotação mínima: 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes). ◦ Assentos: Estofados, com encostos de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. • Motor e Desempenho ◦ Tipo de motor: Diesel. ◦ Potência mínima: 130 CV (cv) (admite-se variação de até 5% a menor). ◦ Transmissão: Manual ou automática (conforme disponibilidade do fabricante). • Itens Obrigatórios ◦ Pneus e rodas: ▪ Originais de fábrica. ▪ Pneus fabricados no ano corrente ou, no máximo, até 12 meses antes da data de entrega. ◦ Freios: Disco nas quatro rodas (obrigatório). ◦ Direção: Hidráulica ou elétrica. ◦ Pintura: Cor branca. • Equipamentos e Segurança ◦ Airbags: Mínimo de 2 airbags (motorista e passageiro dianteiro). ◦ Ar-condicionado: Original de fábrica (sistema eficiente para o tamanho da van). ◦ Vidros e travas elétricas: Presentes em todas as portas. ◦ Iluminação interna: Adequada para passageiros.	Un	4		
---	--	----	---	--	--

	○ Acessibilidade: Pelo menos 1 porta de acesso ampla (opcional para vans não adaptadas). • Documentação Exigida ○ Nota fiscal e documento de origem (compatível com veículo zero km). ○ Manual do proprietário em português. ○ Certificado de garantia mínimo de 12 meses ou conforme política do fabricante. ○ Laudo de vistoria atestando conformidade com as especificações. • Observações ○ Não serão aceitos veículos remanufaturados, recondicionados ou com quilometragem superior a zero. ○ Admite-se variação de até 5% a menor na potência do motor. ○ O veículo deve estar em conformidade com as normas de trânsito e emissões vigentes no Brasil (Proconve, etc.). ○ Veículo completo, revisado, abastecido e pronto para emplacamento. ○ Chave reserva e kit de ferramentas originais inclusos.				
3	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL HATCH COMPACTO (5 PORTAS), ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Classificação e Condições Gerais ○ Uso: Transporte administrativo de pessoal ○ Ano de fabricação: Ano da compra ou posterior ○ Condição: Inédito, sem uso, com documentação completa • Capacidade e Dimensões ○ Lotação: 4 passageiros + 1 motorista (total 5 ocupantes) ○ Portas: 5 portas (incluindo porta-malas)	Un	5		

- **Motor e Desempenho**

- **Tipo:** Bicombustível (gasolina/álcool) flex
- **Potência mínima:** 70 CV (admite-se 5% a menor)
- **Transmissão:** Manual ou automática

- **Itens Obrigatórios**

- **Pneus e rodas:**
- Originais de fábrica
- Pneus fabricados no ano corrente ou até 12 meses antes da entrega
- **Direção:** Hidráulica ou elétrica
- **Freios:** Dianteiros a disco (traseiros a disco ou tambor)
- **Pintura:** Branca

- **Equipamentos e Segurança**

- **Itens de segurança:**
 - Airbag duplo (motorista e passageiro)
 - ABS
 - Cintos de 3 pontos para todos os ocupantes
- **Conforto:**
 - Ar-condicionado
 - Vidros e travas elétricas
 - Rádio AM/FM (pode incluir entrada USB)

- **Documentação**

- Nota fiscal de veículo zero km
- Manual do proprietário em português
- Certificado de garantia (mínimo 12 meses)
- Laudo de vistoria de conformidade

- **Observações**

- Não aceitos veículos usados, recondicionados ou com km rodado
- Admite-se 5% de variação a menor na potência
- Deve atender todas normas de segurança e emissões vigentes

	◦ Veículo completo e revisado ◦ Chaves reserva e kit de ferramentas				
4	VEÍCULO ELÉTRICO DE RESGATE COM MACA, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Descrição Geral ◦ Veículo elétrico de resgate equipado com maca para transporte de pacientes, destinado ao atendimento de emergências em estádios, eventos esportivos e ambientes de difícil acesso para ambulâncias convencionais. Deve possuir motorização elétrica, autonomia adequada para uso prolongado e estrutura reforçada para transporte seguro. • Dimensões Aproximadas ◦ Comprimento: Mínimo de 2,5 metros ◦ Largura: Máximo de 1,5 metros ◦ Altura: Máximo de 2,0 metros ◦ Capacidade de carga: Mínimo de 350 kg ◦ Capacidade de transporte: Duas pessoas + paciente na maca • Motorização ◦ Motor elétrico com potência mínima de 5 kW (aprox. 6,7 HP) ◦ Alimentação por bateria de íons de lítio ou chumbo-ácido selada ◦ Autonomia mínima de 40 km por carga completa ◦ Tempo de recarga completo: máximo de 8 horas ◦ Sistema de frenagem regenerativa para maior eficiência energética • Sistema de Transmissão ◦ Tração traseira ou integral ◦ Transmissão automática com controle de velocidade variável • Estrutura e Chassi	Un	1		

- Chassi tubular reforçado com material resistente à corrosão
- Suspensão independente ou semi-independente para maior estabilidade
- Piso antiderrapante para segurança do paciente e socorristas
- **Cobertura fixa ou removível para proteção contra sol e chuva**
- **Sistema de Freios**
 - Freios hidráulicos a disco nas quatro rodas
 - Freio de estacionamento manual ou eletrônico
- **Maca e Suporte para Resgate**
 - Maca retrátil e removível com estrutura em alumínio e suporte para fixação segura
 - Capacidade de carga mínima de 150 kg
 - Colchonete revestido em material impermeável e de fácil higienização
 - Cintos de segurança para imobilização do paciente
 - Sistema de amortecimento para transporte suave
- **Equipamentos Adicionais**
 - Faróis e lanternas de LED para operação noturna
 - Sirene e luzes de emergência (giroflex)
 - Painel de controle digital com indicador de carga da bateria e velocímetro
 - Tomada USB para carregamento de equipamentos médicos portáteis
 - **Cobertura superior fixa ou removível para proteção contra intempéries**
 - **Assentos ergonômicos para duas pessoas (motorista e acompanhante)**
- **Garantia e Assistência**
 - Garantia mínima de 12 meses para o veículo e 24 meses para a bateria
 - Assistência técnica disponível no território nacional

	◦ Velocidade máxima de 25 km/h				
5	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO (PERCUSSÃO VERTICAL), MANUAL, COM ALÇA DE TRANSPORTE, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Características Gerais ◦ Uso: Compactação de solos em obras civis, áreas restritas ou de difícil acesso. ◦ Normas Aplicáveis: NBR ISO 12100 (segurança de máquinas), NBR 14039 (proteção contra choques). • Motor ◦ Tipo: Motor a gasolina, 4 tempos. ◦ Potência Mínima: 3,7 HP (2,75 kW) nominal. ◦ Sistema de Ignição: Eletrônico (CDI) ou magnético, com partida a corda. ◦ Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 3,0 litros, em material resistente à corrosão. ◦ Consumo Máximo: 1,2 litros/hora (em condições padrão). • Desempenho ◦ Força de Impacto Mínima: 15 kN (kiloNewtons). ◦ Frequência de Impacto: Mínimo de 500 golpes por minuto. ◦ Área de Sapata: Mínimo de 0,016 m² (ex.: 160 cm²). ◦ Peso Operacional: Entre 60 kg e 90 kg (incluindo motor e combustível). • Segurança e Ergonomia ◦ Dispositivo de Parada de Emergência: De fácil acesso. ◦ Alça de Transporte: Revestimento antivibratório e ergonômico. ◦ Nível de Ruído: Máximo de 100 dB(A) a 7 metros de distância (norma ISO 3744). ◦ Vibração: Compatível com a Diretiva 2002/44/CE (níveis declarados pelo fabricante).	Un	6		

	• Acessórios e Documentação ◦ Kit de Ferramentas: Incluir chaves e filtro de ar sobressalente. ◦ Manual: Em português, com instruções de operação, manutenção e segurança. ◦ Certificado de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação. ◦ Laudo de Ensaio: Comprovar força de impacto e frequência de operação. ◦ Certificado de Conformidade: Atendimento às normas de segurança aplicáveis (ex.: NR-12). • Observações: ◦ As especificações devem ser atendidas integralmente, permitindo equipamentos equivalentes ou superiores.				
Total Geral					

2.1. **Do sigilo do valor estimado**

2.2. O valor estimado para a contratação em questão será mantido sigiloso, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as seguintes justificativas:

2.2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas após o julgamento das propostas, visando proteger as informações sensíveis da licitação até o momento oportuno.

2.2.2. A escolha da modalidade Pregão, que prevê a fase de lances, justifica a necessidade de manter o orçamento sigiloso, uma vez que tal procedimento permite a competição direta entre os licitantes, estimulando a redução de preços e garantindo uma negociação mais vantajosa para a Administração.

2.2.3. O sigilo do orçamento contribui para que as propostas apresentadas sejam mais competitivas, permitindo que os licitantes ofereçam preços condizentes com o mercado, sem ter acesso ao valor estimado previamente divulgado, o que poderia distorcer a livre concorrência.

2.2.4. O sigilo também garante que, caso a licitante não atinja o preço estimado pela Administração, seja possível a negociação de preços, visando o reequilíbrio econômico-financeiro e a obtenção do melhor valor para a contratação.

2.2.5. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso à informação para garantir a transparência e o acompanhamento da licitação.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da aderência a critérios de sustentabilidade**

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta:

I - Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, será exigido o Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e demais normas pertinentes. A apresentação do Certificado será dispensada caso o Pregoeiro consiga obtê-lo por consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

II - LCVN (Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor), emitida pelo IBAMA, conforme a Resolução CONAMA nº 433/2011 e art. 8º da Portaria IBAMA nº 167/1997:

a) Para veículos automotores pesados, a LCVN deverá comprovar atendimento à fase PROCONVE P8, conforme Resolução CONAMA nº 490/2018;

b) Para veículos automotores leves, a LCVN deverá comprovar atendimento mínimo à fase PROCONVE L7, conforme Resolução CONAMA nº 492/2018.

III - Cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), ou comprovação equivalente – por meio válido, como laudo técnico – de que o veículo possui nível de eficiência energética compatível com a categoria exigida.

3.2. **Da subcontratação**

3.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.3. **Da garantia contratual**

3.3.1. Não será exigido garantia contratual.

4. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

4.1. É vedada a participação de empresas em consórcio em todas as fases deste certame, inclusive para fins de apresentação de proposta, celebração contratual ou execução do objeto.

4.2. A vedação se justifica em razão da baixa complexidade técnica e econômico-financeira da contratação, sendo plenamente viável a execução individual por empresa habilitada. Além disso, busca-se assegurar maior celeridade, clareza na responsabilidade contratual e eficiência na gestão do contrato.

4.3. A decisão encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a vedação à participação consorciada quando devidamente motivada no interesse público.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.2. A entrega dos bens estará condicionada à emissão de Ordem de Fornecimento assinada por representante formalmente designado pela Contratante.

5.3. **Local de entrega:** Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE, situada na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150.

5.4. **Prazo de entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. A entrega dos equipamentos incluirá a realização de entrega técnica aos fiscais e gestores designados, conduzida por profissional da Contratada tecnicamente habilitado, com o objetivo de apresentar os aspectos operacionais, funcionais e de manutenção preventiva dos bens adquiridos.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues com adesivo de identificação do Programa Calha Norte, fixado em local visível e com dimensão proporcional ao equipamento, conforme modelo padronizado apresentado no Apêndice I deste Termo de Referência.

5.7. **Documentos obrigatórios no ato da entrega:**

- Manual de operação;
- Manual de serviço;
- Manual de manutenção;
- Catálogo de peças e acessórios com referência do fabricante;
- Mídia digital (CD, DVD ou equivalente) contendo todos os manuais e catálogos;
- Certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado.

5.8. **Do recebimento dos bens**

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá na mesma data, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de

despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. **Da garantia do objeto**

5.15.1. A garantia técnica obrigatória dos bens deverá observar os seguintes prazos mínimos:

5.15.1.1. **Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os seguintes itens:**

- Item 1 – Picape cabine dupla;
- Item 2 – Van teto alto;
- Item 3 – Veículo hatch compacto;

5.15.1.2. **Garantia mínima de 12 (doze) meses para os seguintes itens:**

- Item 4 – Veículo elétrico de resgate com maca;
- Item 5 – Compactador de solo tipo sapo;

5.16. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo dos bens, independentemente da quilometragem, horas de uso ou condições de operação.

5.17. Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior aos prazos estipulados, a Contratada ficará obrigada a complementar o prazo restante, sem ônus adicional à Contratante.

5.18. **Da manutenção**

5.19. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será realizada por profissionais da fabricante ou por oficinas credenciadas oficialmente, conforme normas técnicas vigentes e especificações constantes nos manuais fornecidos.

5.20. **Cobertura da garantia:**

- Manutenções preventivas recomendadas;
- Substituição de fluidos, filtros, elementos filtrantes, correias, esticadores e peças de alta mortalidade;
- Mão de obra integral, incluindo implementos, quando houver;
- Revisões periódicas (da 1ª à 4ª) sem custos adicionais para a Contratante.

5.21. A Contratante será responsável pelo deslocamento dos equipamentos até oficinas credenciadas. Caso as manutenções sejam realizadas fora da rede autorizada, mediante anuência da Contratante, todos os custos logísticos (transporte, diárias, hospedagem) correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.22. Em ocorrências de falhas cobertas pela garantia, a manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo o deslocamento dos bens e de equipes técnicas, bem como eventuais despesas operacionais.

5.23. A Contratada deverá efetuar a reposição de quaisquer componentes com defeito de fabricação. Não se aplica a obrigatoriedade quando o dano decorrer de uso inadequado, falha humana externa ou desgaste natural por tempo de uso.

5.24. As peças de reposição deverão atender integralmente à original da fabricante.

5.25. **Prazos de atendimento:**

- Manutenção corretiva coberta por garantia: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal da Contratante;
- Decorrido o prazo, a Contratante poderá contratar terceiros e repassar os custos à Contratada, sem prejuízo da garantia.

5.26. **Reposição por indisponibilidade:**

- Na hipótese de indisponibilidade de peças, componentes ou serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Contratada deverá substituir o bem por equipamento equivalente ou superior, novo e em perfeitas condições de uso, sem custos para a Contratante e no local de uso previamente indicado.

6. **DA NATUREZA DO OBJETO**

6.1. Os bens descritos neste Termo de Referência são classificados como bens de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital de licitação, com base em especificações amplamente adotadas no mercado.

6.2. A aquisição das máquinas de terraplenagem (Pá Carregadeira e Retroescavadeira) será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os

princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Além disso, os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos técnicos especificados no edital, incluindo normativas de segurança, desempenho e durabilidade, bem como dispor de garantia do fabricante e suporte técnico necessário para seu adequado funcionamento.

7. DOS PRAZOS DOS CONTRATOS E PRORROGAÇÃO

7.1. DA VIGÊNCIA

7.1.1. O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. DE EXECUÇÃO

7.2.1. O prazo de execução do contrato será o mesmo que o prazo de vigência do contrato, ou seja, enquanto o contrato estiver em vigor, as partes contratantes deverão cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual. Em caso de prorrogação da vigência, o prazo de execução será automaticamente prorrogado, desde que as condições e a necessidade de continuidade do fornecimento se mantenham.

7.3. DA EFICÁCIA

7.3.1. A eficácia do contrato dependerá da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estipulado no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Para que o contrato e seus aditamentos produzam efeitos legais, é imprescindível que sejam publicados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3.2. A publicação no PNCP é condição essencial para garantir a transparência e a publicidade dos contratos administrativos, permitindo que qualquer interessado tenha acesso ao conteúdo do contrato e aos termos de seus aditamentos. A falta de publicação no prazo legal implicará na ineficácia do contrato e na impossibilidade de sua execução, conforme determina a legislação vigente.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado do certame, o adjudicatário será formalmente convocado pela Administração para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, conforme disposto no artigo 249 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

8.2. A convocação será acompanhada da consulta aos cadastros de inidoneidade e impedimentos, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Além disso, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação apresentadas no certame, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

8.3. Na hipótese de o adjudicatário:

8.3.1. encontrar-se inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública;

8.3.2. não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; ou

8.3.3. recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido,

8.4. será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para que, após análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, proceda à assinatura do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário original.

8.5. Caso nenhum dos licitantes classificados aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

8.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obter melhores condições contratuais, mesmo que o preço seja superior ao do adjudicatário original;

8.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, caso frustrada a negociação para obtenção de melhores condições.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

8.7. Todas as convocações e atos relacionados serão formalmente registrados nos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle administrativo.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. O objeto será parcelado em itens distintos, correspondentes a cada tipo de equipamento a ser adquirido, com critério de julgamento pelo menor preço por item. Essa divisão é tecnicamente viável, pois as máquinas possuem especificações independentes e podem ser adquiridas separadamente sem prejuízo à execução do objeto.

10.2. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois permite maior participação de fornecedores especializados em cada item, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais competitivos. Além disso, evita a concentração de mercado e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos conforme as características de cada item, garantindo proporcionalidade e alinhamento com as exigências técnicas do edital.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros transferidos pela União, no âmbito do Programa Calha Norte, recursos específicos consignados no Orçamento Deracre.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 744/201;

II - Fonte de recursos: 1.500.0100 - Recursos Ordinários e 1.700.3120 - Recursos de Emendas Parlamentares Bancada;

III - Programa de trabalho: 2678 214431 169000 0 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços do Deracre;

IV - Elemento de despesa: 4 4 9 0 52 00 00 - Equipamentos e Material Permanente.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP**

13.1. Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o item 5, cujo valor individual não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional e aumentar a eficiência das políticas públicas.

13.2. Já os itens de nº 1 a 4, por excederem o limite estabelecido no art. 48, serão licitados sob a forma de ampla concorrência, com participação aberta a empresas de qualquer porte.

13.3. A reserva de itens para ME e EPP poderá ser desconsiderada, excepcionalmente, caso não haja, nos termos do art. 49, inciso II, ao menos três fornecedores competitivos, sediados local ou regionalmente, aptos a atender às condições do edital.

14. **DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

14.1. Da modalidade

14.1.1. Pregão Eletrônico.

14.2. Do Critério de Julgamento

14.2.1. Menor Preço por Item

14.3. Modo de Disputa

14.3.1. O certame ocorrerá pelo modo de disputa Aberto

15. **DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

15.1. A proposta apresentada pelos licitantes terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do processo licitatório.

15.2. Durante o prazo de validade, os licitantes deverão manter os preços, condições e especificações ofertados, não sendo permitidas alterações, salvo por determinação ou anuência expressa da Administração.

15.3. A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante:

15.4. Razão social ou nome da empresa.

15.5. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. A proposta deverá atender integralmente às exigências do edital, incluindo:

15.5.1. Especificações detalhadas do objeto contratual.

15.5.2. Percentuais e preços ofertados.

15.5.3. Condições de fornecimento.

15.6. Prazos de entrega.

- 15.6.1. Demais informações ou documentos solicitados no edital.
- 15.6.2. A proposta será desclassificada pela Administração nos seguintes casos:
- 15.6.3. Quando apresentar vícios insanáveis que comprometam sua validade.
- 15.6.4. Se não obedecer às especificações técnicas detalhadas no edital.
- 15.6.5. Quando os preços apresentados forem inexequíveis ou estiverem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 15.6.6. Caso não seja possível demonstrar a exequibilidade dos preços, quando solicitado pela Administração.
- 15.6.7. Se apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que a irregularidade seja insanável.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1.1. A licitante deverá demonstrar, para fins de habilitação, capital mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.2.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento, de forma satisfatória, de bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

17. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Serão priorizados bens que atendam aos requisitos de sustentabilidade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, com foco nos critérios ambientais, sociais e econômicos. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- 17.1.1. Priorizar a aquisição de bens ou serviços que utilizem biocombustíveis ou outras fontes de energia renovável, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção de uma matriz energética mais limpa e sustentável.

- 17.1.2. Atender aos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normativas ambientais aplicáveis, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade ambiental e a proteção dos ecossistemas.

- 17.1.3. Adotar inovações tecnológicas e processos que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, promovendo a eficiência no uso de água, energia e matérias-primas, bem como a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto ou serviço.

- 17.1.4. Considerar critérios sociais, como a promoção de condições justas de trabalho, a inclusão de grupos vulneráveis e o apoio a cadeias produtivas locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

- 17.1.5. Assegurar que as soluções propostas sejam economicamente viáveis, promovendo o equilíbrio entre custos e benefícios, sem comprometer os princípios da sustentabilidade.

- 17.1.6. Priorizar bens e serviços que possuam certificações ou selos de sustentabilidade reconhecidos nacional ou internacionalmente, tais como FSC (Forest Stewardship Council), ISO 14001, entre outros.

- 17.1.7. Incluir ações de educação ambiental e conscientização sobre práticas sustentáveis, tanto para os fornecedores quanto para os usuários finais, visando a disseminação de uma cultura de responsabilidade ambiental.

- 17.1.8. Considerar a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços, desde a extração de matérias-primas até o descarte final, com o objetivo de identificar oportunidades de redução de impactos ambientais.

- 17.1.9. Garantir a transparência nos processos de compra e contratação, bem como o monitoramento contínuo do desempenho ambiental, social e econômico dos fornecedores e contratados.

18. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1. Assegurar que o contratado atenda a todas as condições estabelecidas, incluindo prazos, qualidade e especificações técnicas do objeto contratado.

- 18.2. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços ou fornecimentos, garantindo conformidade com o estabelecido.

- 18.3. Impor penalidades previstas, como multas, advertências ou até mesmo a rescisão contratual, em caso de descumprimento contratual.

- 18.4. Modificar o contrato por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas e respeitados os direitos do contratado.

- 18.5. Exigir do contratado garantias de fiel cumprimento das obrigações, como cauções, seguros ou fianças, conforme previsto no edital ou contrato.
- 18.6. Solicitar ao contratado documentos fiscais, trabalhistas e outros que comprovem a regularidade e a correta execução do contrato.
- 18.7. Encerrar o contrato em casos específicos previstos em lei, como inadimplemento do contratado, desde que observados os procedimentos legais e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.8. Ajustar os valores contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, diante de variações nos custos.
- 18.9. Substituir o contratado em situações de inadimplemento ou descumprimento das obrigações, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.
- 18.10. Proteger dados sensíveis ou confidenciais obtidos durante a execução do contrato, garantindo que não sejam divulgados sem autorização, salvo por exigência legal.
- 18.11. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato.
- 18.12. Disponibilizar ao contratado todas as informações e documentos necessários para a correta execução do objeto contratado.
- 18.13. Assegurar que o ambiente e os recursos fornecidos ao contratado sejam apropriados para a execução das atividades, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 18.14. Informar ao contratado sobre quaisquer mudanças que possam impactar a execução do contrato, como alterações no cronograma ou especificações.
- 18.15. Colaborar com o contratado, fornecendo suporte e facilitando o acesso a informações ou recursos necessários para a boa execução do contrato.
- 18.16. Assegurar que todas as normas trabalhistas sejam cumpridas, evitando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas do contratado.
- 18.17. Garantir que o contratado mantenha em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, evitando riscos para a administração pública.
- 18.18. Permitir que o contratado seja fiscalizado pelos órgãos competentes, fornecendo acesso aos documentos e informações necessários para a auditoria e controle.
- 18.19. Conduzir todas as etapas do contrato com clareza e honestidade, garantindo a publicidade dos atos administrativos.
- 18.20. Assegurar que o contrato seja executado de forma justa, evitando onerar excessivamente o contratado ou prejudicar o interesse público.

19. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

- 19.1. Garantia de remuneração conforme os termos estabelecidos no contrato, incluindo possíveis reajustes ou revisões de preço previstos legalmente.
- 19.2. Direito de pleitear ajustes no valor contratual em razão de variações econômicas ou custos imprevistos que impactem a execução do objeto, assegurando o equilíbrio financeiro do contrato.
- 19.3. Recebimento tempestivo de comunicações referentes a modificações no projeto, cronograma ou condições que influenciem na execução do contrato.
- 19.4. Possibilidade de delegar parte das atividades contratadas a terceiros, desde que haja autorização prévia e por escrito da contratante, conforme a legislação vigente.
- 19.5. Direito de informar à contratante sobre condições inadequadas que possam prejudicar a execução do contrato ou a segurança dos envolvidos.
- 19.6. Ser notificado sobre inspeções ou auditorias realizadas pela contratante, garantindo transparência e oportunidade de correção de eventuais não conformidades.
- 19.7. Solicitar ajustes no contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram eventos imprevistos ou de força maior que aumentem significativamente os custos de execução.
- 19.8. Direito de se manifestar e apresentar defesa antes da aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9. Garantia de ser ressarcido por danos causados pela contratante ou por terceiros, desde que não decorrentes de culpa do contratado.
- 19.10. Direito de obter cópias de documentos fiscais e contábeis relacionados à execução do contrato, para fins de comprovação e transparência.

- 19.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, atendendo aos padrões de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.
- 19.12. Assegurar que todas as condições exigidas para a habilitação na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 19.13. Atender às legislações relativas a direitos trabalhistas, incluindo reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 19.14. Comunicar prontamente à contratante quaisquer dificuldades ou impedimentos que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços.
- 19.15. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme as normas aplicáveis.
- 19.16. Implementar ações que minimizem impactos ambientais negativos durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação ambiental, em especial:
- 19.16.1. Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;
- 19.16.2. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
- 19.16.3. Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;
- 19.16.4. Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;
- 19.16.5. Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências;
- 19.16.6. Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.
- 19.17. Manter elevados padrões de qualidade, conforme especificado no contrato e nas normas técnicas pertinentes.
- 19.18. Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos causados à contratante em decorrência de ações ou omissões do contratado.
- 19.19. Proteger informações sensíveis obtidas durante a execução do contrato, não as divulgando sem autorização, salvo exigência legal.
- 19.20. Assumir as responsabilidades legais e financeiras decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas e indenizações.
- 19.21. Permitir o acompanhamento e a inspeção das atividades relacionadas ao contrato, fornecendo documentos e esclarecimentos solicitados.
- 19.22. Atender às prerrogativas legais que permitem à administração pública alterar unilateralmente o contrato, rescindi-lo ou aplicar sanções, visando ao interesse público.
- 19.23. Tomar medidas para evitar onerosidade excessiva, notificando a contratante sobre fatores que possam desequilibrar as condições inicialmente estabelecidas.
- 19.24. Executar o contrato com zelo, transparência e respeito aos princípios da administração pública, colaborando para o alcance dos objetivos estabelecidos.
- 19.25. Apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado, garantindo a conformidade com as obrigações legais.
- 19.26. Informar à contratante sobre mudanças significativas na estrutura ou composição do contratado que possam impactar a execução do contrato.
- 19.27. Respeitar os prazos definidos para a entrega do objeto, comunicando antecipadamente sobre possíveis atrasos e propondo soluções.
- 19.28. Apresentar garantias, como cauções ou seguros, que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de possíveis danos à contratante.
- 19.29. Trabalhar em conjunto com os representantes da contratante, contribuindo para a eficiência e eficácia na execução do contrato.

19.30. Finalizar as atividades contratadas dentro dos termos estabelecidos, participando de eventuais processos de avaliação ou auditoria pós-execução.

19.31. O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

20.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

20.2.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

20.2.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

20.2.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

20.2.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

20.2.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

20.2.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

20.2.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

20.2.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

20.2.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

20.2.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

20.2.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

20.2.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

20.2.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

20.2.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

20.2.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

20.2.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

20.2.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

20.2.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.2.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

20.2.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

20.2.21. inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

20.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

20.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

20.5. Da Fiscalização

20.6. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

20.6.1. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.6.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

20.7. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

20.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.7.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.7.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.7.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

20.7.5. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.7.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

20.7.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

20.7.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

20.7.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

20.7.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

20.7.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

20.7.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

20.7.13. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

20.7.14. verificar a correta aplicação dos materiais;

20.7.15. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

20.7.16. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

20.7.17. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

20.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.9. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

20.11. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.12. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.13. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.14. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.15. a satisfação do público usuário.

20.16. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

20.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

20.20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

21. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

21.1. Serão objeto de medição os materiais efetivamente entregues pela contratada, observadas as respectivas unidades de medida. A medição será realizada periodicamente conforme a entrega do objeto, garantindo uma avaliação contínua e regular do progresso dos trabalhos. A medição será materializada em documento denominado Boletim de Medição.

21.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as quantidades e os preços unitários estabelecidos no contrato. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.

21.3. As medições serão realizadas após entrega do objeto, após decorrido o prazo de recebimento provisório.

21.4. Para validação da medição, será necessária a apresentação e conferência dos seguintes documentos pela equipe de fiscalização:

- Notas fiscais ou documento equivalente;
- Relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciado;
- Termo de Recebimento Provisório, e
- Outros documento quando solicitados pela a fiscal do contrato

21.5. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas. A fiscalização válida a execução dos serviços e materiais listados no **Boletim de Medição**, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.

22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Da Liquidação

22.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

- 22.4.1. A data da emissão;
- 22.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.4.3. O período respectivo de execução do contrato;
- 22.4.4. O valor a pagar; e
- 22.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 22.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 22.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 22.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.12. **Do Pagamento**
- 22.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 22.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 22.12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 22.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 22.12.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
23. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.
- 23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.2.4. **Multa:**

24.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

24.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

24.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

24.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

24.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

24.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. DO LIVRE ACESSO

25.1. A Administração, por intermédio de seus servidores ou prepostos devidamente designados, terá livre acesso, a qualquer tempo, aos locais, documentos, informações e materiais relacionados à execução do objeto deste contrato, para fins de fiscalização, monitoramento e controle.

25.2. O contratado deverá disponibilizar toda a documentação, dados, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

25.3. O contratado deverá franquear o acesso às instalações, equipamentos e locais de execução dos serviços, fornecendo as condições adequadas para que a Administração possa realizar vistorias, inspeções ou auditorias.

25.4. O contratado deverá garantir plena transparência em relação à execução do objeto, facilitando o trabalho de fiscalização e monitoramento por parte da Administração.

25.5. O sigilo sobre informações confidenciais será respeitado, desde que não impeça ou dificulte a fiscalização pela Administração.

25.6. A negativa injustificada de acesso às informações, locais ou materiais necessários à fiscalização será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DERACRE, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: 744/201;
- Fonte de recursos:
 - 15000100 - Recursos Próprios do Tesouro
 - 17003120 - Emendas Parlamentares de Bancada;
 - 27060201 - Transferência Especial da União (SUPERÁVIT)
- Programa de trabalho: 2678 214431 169000 0 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços do DERACRE;
- Elemento de despesa: 4 4 90 52 00 00 - Equipamentos e Material Permanente.

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis

ENG. ORLANDO SABINO DA C. NETO
CREA Nº 21445D-AC
Cargo em Comissão, Port. nº 158//2024
Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SABINO DA COSTA NETO**, Cargo Comissionado, em 25/06/2025, às 12:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016095783** e o código CRC **73CF043C**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 82/2025/DERACRE - NUCLIC

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora].

CONTRATO DE [OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE E A [NOME DA EMPRESA].

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [EMPRESA OU CONSÓRCIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a [AQUI COLOCAR DESCRIÇÃO DO OBJETO], conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico ou Presencial nº [XXX/ANO] e seus anexos , à proposta apresentada pelo licitante vencedor, os quais integram este instrumento como anexos, para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas e contratos administrativos.

3.2. As partes concordam que, na hipótese de omissões ou lacunas neste contrato, ou em situações não previstas expressamente nas disposições aqui contidas, será aplicada a legislação vigente no Brasil, incluindo as normas específicas do Estado do Acre, de forma a suprir as omissões e garantir a plena execução e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

3.3. As partes comprometem-se a ajustar suas ações, sempre que necessário, para garantir que todas as disposições contratuais estejam em conformidade com eventuais alterações legislativas ou regulamentares que venham a ser estabelecidas durante o período de vigência deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto contratual será realizado de forma imediata, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo a descrição, a quantidade e o local para entrega dos bens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado para a execução da obra é de R\$ [valor por extenso], com base nos quantitativos e preços unitários definidos na proposta vencedora que integra este contrato.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total

--	--	--	--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

6.4.1. A data da emissão;

6.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.3. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.4. O valor a pagar; e

6.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Do Pagamento

6.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

6.12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.12.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

8.1. Serão objeto de medição os materiais efetivamente entregues pela contratada, observadas as respectivas unidades de medida. A medição será realizada periodicamente conforme a entrega do objeto, garantindo uma avaliação contínua e regular do progresso dos trabalhos. A medição será materializada em documento denominado Boletim de Medição.

8.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as quantidades e os preços unitários estabelecidos no contrato. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.

8.3. As medições serão realizadas após entrega do objeto, após decorrido o prazo de recebimento provisório.

8.4. Para validação da medição, será necessária a apresentação e conferência dos seguintes documentos pela equipe de fiscalização:

- Notas fiscais ou documento equivalente;
- Relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciado;
- Termo de Recebimento Provisório, e
- Outros documento quando solicitados pela a fiscal do contrato

8.5. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas. A fiscalização valida a execução dos serviços e materiais listados no **Boletim de Medição**, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (VII, ART. 92)

9.1. Condições de Entrega

9.1.1. A entrega dos bens estará condicionada à emissão de Ordem de Fornecimento assinada por representante formalmente designado pela Contratante.

9.1.2. **Local de entrega:** Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE, situada na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150.

9.1.3. **Prazo de entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.4. A entrega dos equipamentos incluirá a realização de entrega técnica aos fiscais e gestores designados, conduzida por profissional da Contratada tecnicamente habilitado, com o objetivo de apresentar os aspectos operacionais,

funcionais e de manutenção preventiva dos bens adquiridos.

9.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues com adesivo de identificação do Programa Calha Norte, fixado em local visível e com dimensão proporcional ao equipamento, conforme modelo padronizado apresentado no Apêndice I deste Termo de Referência.

9.1.6. **Documentos obrigatórios no ato da entrega:**

- Manual de operação;
- Manual de serviço;
- Manual de manutenção;
- Catálogo de peças e acessórios com referência do fabricante;
- Mídia digital (CD, DVD ou equivalente) contendo todos os manuais e catálogos;
- Certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado.

9.1.7. **Do recebimento dos bens**

9.1.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá na mesma data, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA (VIII, ART. 92)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DERACRE, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: [...];
- II - Fonte de recursos: [...];
- III - Programa de trabalho: [...];
- IV - Elemento de despesa: [...]; e

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO FOR O CASO) (IX, ART. 92)**

11.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na matriz de risco anexo deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

11.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.6. Outras informações relevantes.

11.7. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.9. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na matriz de risco anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.10. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.11. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.12. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.13. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.14. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.15. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na matriz de risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência de evento superveniente ou reconhecido pela legislação como apto a gerar desequilíbrio.

12.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, para analisar e responder à solicitação do contratado.

12.3. Caso a Administração identifique a necessidade de complementação da documentação ou de esclarecimentos adicionais por parte do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a partir da data de recebimento da documentação complementar ou dos esclarecimentos solicitados.

12.4. A resposta ao pedido poderá resultar em:

- a) Deferimento do pedido e formalização de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Indeferimento do pedido, com justificativa formal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Não será exigido garantia contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E MANUTENÇÃO**

14.1. **Da garantia do objeto**

14.1.1. A garantia técnica obrigatória dos bens deverá observar os seguintes prazos mínimos:

14.1.1.1. **Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os seguintes itens:**

- Item 1 – Picape cabine dupla;
- Item 2 – Van teto alto;
- Item 3 – Veículo hatch compacto;

14.1.1.2. **Garantia mínima de 12 (doze) meses para os seguintes itens:**

- Item 4 – Veículo elétrico de resgate com maca;
- Item 5 – Compactador de solo tipo sapo;

14.2. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo dos bens, independentemente da quilometragem, horas de uso ou condições de operação.

14.3. Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior aos prazos estipulados, a Contratada ficará obrigada a complementar o prazo restante, sem ônus adicional à Contratante.

14.4. **Da manutenção**

14.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será realizada por profissionais da fabricante ou por oficinas credenciadas oficialmente, conforme normas técnicas vigentes e especificações constantes nos manuais fornecidos.

14.6. **Cobertura da garantia:**

14.6.1. Manutenções preventivas recomendadas;

14.6.2. Substituição de fluidos, filtros, elementos filtrantes, correias, esticadores e peças de alta mortalidade;

14.6.3. Mão de obra integral, incluindo implementos, quando houver;

14.6.4. Revisões periódicas (da 1ª à 4ª) sem custos adicionais para a Contratante.

14.7. A Contratante será responsável pelo deslocamento dos equipamentos até oficinas credenciadas. Caso as manutenções sejam realizadas fora da rede autorizada, mediante anuência da Contratante, todos os custos logísticos (transporte, diárias, hospedagem) correrão exclusivamente por conta da Contratada.

14.8. Em ocorrências de falhas cobertas pela garantia, a manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo o deslocamento dos bens e de equipes técnicas, bem como eventuais despesas operacionais.

14.9. A Contratada deverá efetuar a reposição de quaisquer componentes com defeito de fabricação. Não se aplica a obrigatoriedade quando o dano decorrer de uso inadequado, falha humana externa ou desgaste natural por tempo de uso.

14.10. As peças de reposição deverão atender integralmente à original da fabricante.

14.11. **Prazos de atendimento:**

14.11.1. Manutenção corretiva coberta por garantia: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal da Contratante;

14.11.2. Decorrido o prazo, a Contratante poderá contratar terceiros e repassar os custos à Contratada, sem prejuízo da garantia.

14.12. **Reposição por indisponibilidade:**

14.12.1. Na hipótese de indisponibilidade de peças, componentes ou serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Contratada deverá substituir o bem por equipamento equivalente ou superior, novo e em perfeitas condições de uso, sem custos para a Contratante e no local de uso previamente indicado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1. Assegurar que o contratado atenda a todas as condições estabelecidas, incluindo prazos, qualidade e especificações técnicas do objeto contratado.

15.2. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços ou fornecimentos, garantindo conformidade com o estabelecido.

15.3. Impor penalidades previstas, como multas, advertências ou até mesmo a rescisão contratual, em caso de descumprimento contratual.

15.4. Modificar o contrato por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas e respeitados os direitos do contratado.

15.5. Exigir do contratado garantias de fiel cumprimento das obrigações, como cauções, seguros ou fianças, conforme previsto no edital ou contrato.

15.6. Solicitar ao contratado documentos fiscais, trabalhistas e outros que comprovem a regularidade e a correta execução do contrato.

15.7. Encerrar o contrato em casos específicos previstos em lei, como inadimplemento do contratado, desde que observados os procedimentos legais e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Ajustar os valores contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, diante de variações nos custos.

15.9. Substituir o contratado em situações de inadimplemento ou descumprimento das obrigações, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

15.10. Proteger dados sensíveis ou confidenciais obtidos durante a execução do contrato, garantindo que não sejam divulgados sem autorização, salvo por exigência legal.

15.11. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato.

15.12. Disponibilizar ao contratado todas as informações e documentos necessários para a correta execução do objeto contratado.

15.13. Assegurar que o ambiente e os recursos fornecidos ao contratado sejam apropriados para a execução das atividades, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho.

15.14. Informar ao contratado sobre quaisquer mudanças que possam impactar a execução do contrato, como alterações no cronograma ou especificações.

15.15. Colaborar com o contratado, fornecendo suporte e facilitando o acesso a informações ou recursos necessários para a boa execução do contrato.

15.16. Assegurar que todas as normas trabalhistas sejam cumpridas, evitando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas do contratado.

15.17. Garantir que o contratado mantenha em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, evitando riscos para a administração pública.

15.18. Permitir que o contratado seja fiscalizado pelos órgãos competentes, fornecendo acesso aos documentos e informações necessários para a auditoria e controle.

15.19. Conduzir todas as etapas do contrato com clareza e honestidade, garantindo a publicidade dos atos administrativos.

15.20. Assegurar que o contrato seja executado de forma justa, evitando onerar excessivamente o contratado ou prejudicar o interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

16.1. Garantia de remuneração conforme os termos estabelecidos no contrato, incluindo possíveis reajustes ou revisões de preço previstos legalmente.

16.2. Direito de pleitear ajustes no valor contratual em razão de variações econômicas ou custos imprevistos que impactem a execução do objeto, assegurando o equilíbrio financeiro do contrato.

16.3. Recebimento tempestivo de comunicações referentes a modificações no projeto, cronograma ou condições que influenciem na execução do contrato.

16.4. Possibilidade de delegar parte das atividades contratadas a terceiros, desde que haja autorização prévia e por escrito da contratante, conforme a legislação vigente.

16.5. Direito de informar à contratante sobre condições inadequadas que possam prejudicar a execução do contrato ou a segurança dos envolvidos.

16.6. Ser notificado sobre inspeções ou auditorias realizadas pela contratante, garantindo transparência e oportunidade de correção de eventuais não conformidades.

16.7. Solicitar ajustes no contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram eventos imprevisíveis ou de força maior que aumentem significativamente os custos de execução.

16.8. Direito de se manifestar e apresentar defesa antes da aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Garantia de ser ressarcido por danos causados pela contratante ou por terceiros, desde que não decorrentes de culpa do contratado.

16.10. Direito de obter cópias de documentos fiscais e contábeis relacionados à execução do contrato, para fins de comprovação e transparência.

16.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, atendendo aos padrões de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

16.12. Assegurar que todas as condições exigidas para a habilitação na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

16.13. Atender às legislações relativas a direitos trabalhistas, incluindo reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

16.14. Comunicar prontamente à contratante quaisquer dificuldades ou impedimentos que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços.

16.15. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme as normas aplicáveis.

16.16. Implementar ações que minimizem impactos ambientais negativos durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação ambiental, em especial:

16.16.1. Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;

16.16.2. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;

16.16.3. Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;

16.16.4. Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;

16.16.5. Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências;

16.16.6. Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

16.17. Manter elevados padrões de qualidade, conforme especificado no contrato e nas normas técnicas pertinentes.

16.18. Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos causados à contratante em decorrência de ações ou omissões do contratado.

16.19. Proteger informações sensíveis obtidas durante a execução do contrato, não as divulgando sem autorização, salvo exigência legal.

16.20. Assumir as responsabilidades legais e financeiras decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas e indenizações.

16.21. Permitir o acompanhamento e a inspeção das atividades relacionadas ao contrato, fornecendo documentos e esclarecimentos solicitados.

16.22. Atender às prerrogativas legais que permitem à administração pública alterar unilateralmente o contrato, rescindi-lo ou aplicar sanções, visando ao interesse público.

16.23. Tomar medidas para evitar onerosidade excessiva, notificando a contratante sobre fatores que possam desequilibrar as condições inicialmente estabelecidas.

16.24. Executar o contrato com zelo, transparência e respeito aos princípios da administração pública, colaborando para o alcance dos objetivos estabelecidos.

16.25. Apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado, garantindo a conformidade com as obrigações legais.

16.26. Informar à contratante sobre mudanças significativas na estrutura ou composição do contratado que possam impactar a execução do contrato.

16.27. Respeitar os prazos definidos para a entrega do objeto, comunicando antecipadamente sobre possíveis atrasos e propondo soluções.

16.28. Apresentar garantias, como cauções ou seguros, que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de possíveis danos à contratante.

16.29. Trabalhar em conjunto com os representantes da contratante, contribuindo para a eficiência e eficácia na execução do contrato.

16.30. Finalizar as atividades contratadas dentro dos termos estabelecidos, participando de eventuais processos de avaliação ou auditoria pós-execução.

16.31. O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

16.32. É obrigação contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.33. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. **Multa:**

17.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

17.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
- 18.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 18.2.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- 18.2.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- 18.2.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- 18.2.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- 18.2.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- 18.2.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- 18.2.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- 18.2.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- 18.2.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- 18.2.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- 18.2.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 18.2.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- 18.2.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- 18.2.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

- 18.2.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- 18.2.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 18.2.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- 18.2.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 18.2.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- 18.2.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- 18.2.21. inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 18.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 18.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- 18.5. Da Fiscalização
- 18.6. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 18.6.1. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.6.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.
- 18.7. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 18.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 18.7.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 18.7.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 18.7.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 18.7.5. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 18.7.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 18.7.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- 18.7.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 18.7.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 18.7.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 18.7.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 18.7.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- 18.7.13. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 18.7.14. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 18.7.15. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 18.7.16. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 18.7.17. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 18.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.9. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 18.11. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 18.12. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 18.13. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 18.14. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 18.15. a satisfação do público usuário.
- 18.16. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 18.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 18.20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Das indenizações e multas.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

19.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

19.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

19.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nos seguintes casos, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Para modificação do projeto ou das especificações, visando à melhor adequação técnica aos objetivos do contrato;

b) Para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II - Por acordo entre as partes:

a) Para substituição da garantia de execução, se conveniente;

b) Para modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, diante de verificação técnica de sua necessidade;

c) Para alteração da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem a correspondente execução do objeto;

d) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, desde que respeitada a matriz de riscos contratual.

20.2. As alterações de acréscimos ou supressões de obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, serão obrigatoriamente aceitas pelo contratado nas mesmas condições contratuais. No caso de reforma de edifícios ou equipamentos, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. O contratado será ressarcido pelos custos comprovados e monetariamente ajustados de materiais adquiridos e colocados no local da obra que sejam impactados por alterações contratuais.

20.4. As alterações unilaterais não poderão modificar o objeto contratado nem transfigurar as obrigações originalmente pactuadas.

20.5. Nos casos de contratações integradas ou semi-integradas, as alterações contratuais obedecerão aos limites e condições específicas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

20.6. A Administração poderá realizar alterações nos preços contratuais em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais, ou em virtude de disposições legais supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.7. A formalização das alterações ocorrerá por meio de termo aditivo, salvo nas situações em que for admitida a simples apostila, como reajustes previstos no contrato, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado.

20.8. Qualquer alteração que implique aumento ou diminuição de encargos ao contratado será acompanhada do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

20.9. A execução de prestações determinadas pela Administração, decorrentes de alterações contratuais, somente ocorrerá após a formalização do respectivo termo aditivo, exceto em casos de justificada necessidade de antecipação, com formalização posterior no prazo de até 30 (trinta) dias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO

22.1. A Administração, por intermédio de seus servidores ou prepostos devidamente designados, terá livre acesso, a qualquer tempo, aos locais, documentos, informações e materiais relacionados à execução do objeto deste contrato, para fins de fiscalização, monitoramento e controle.

22.2. O contratado deverá disponibilizar toda a documentação, dados, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

22.3. O contratado deverá franquear o acesso às instalações, equipamentos e locais de execução dos serviços, fornecendo as condições adequadas para que a Administração possa realizar vistorias, inspeções ou auditorias.

22.4. O contratado deverá garantir plena transparência em relação à execução do objeto, facilitando o trabalho de fiscalização e monitoramento por parte da Administração.

22.5. O sigilo sobre informações confidenciais será respeitado, desde que não impeça ou dificulte a fiscalização pela Administração.

22.6. A negativa injustificada de acesso às informações, locais ou materiais necessários à fiscalização será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o término do respectivo exercício financeiro, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

24.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a eficácia do presente contrato está condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado (DOE), o que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, Cargo **Comissionado**, em 18/06/2025, às 08:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016009867** e o código CRC **1AB3B6EA**.

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa **proposta de preços é de xxx (xxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 dias** a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.